

# Lei nº 402.

(Creda multa de dividas ativas)

A Câmara Municipal de  
Elia, por seus representantes,  
aprova e o Prefeito mu-  
nicipal, sanciona a seguin-  
te lei.

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito munici-  
pal de Elia, autorizado a receber  
sem multas as dividas ativas do  
município.

Artigo 2º - Gozarão dos benefícios estabe-  
lecidos no artigo 1º, os contribuintes  
que efetuarem os pagamentos de seus  
debitos até 31 de março do corrente  
ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vi-  
gor na data de sua publicação, re-  
vogando-se as disposições em contrario.

Elia, 12 de Fevereiro de 1963

a) Antonio Bastho Mendes de Moura

Prefeito Municipal

a) Saulo Basto Moura de Moura

Secretário

Registrada e publicada, na  
Secretaria desta Prefeitura, em  
12 de Fevereiro de 1963

a) Saulo Basto Moura de Moura

Secretário